

Rivania Selma de Campos Ferreira

De: Presidência
Enviado em: quarta-feira, 15 de fevereiro de 2023 11:44
Para: Rivania Selma de Campos Ferreira
Assunto: ENC: MTUR - MP 1138/2022 - PEDIDO PARA PAUTA - URGENTE
Anexos: SEI_MTUR - 1929109 - Oficio.pdf

De: Jacinta da Silva Santos [mailto:jacinta.santos@turismo.gov.br]
Enviada em: quarta-feira, 15 de fevereiro de 2023 11:36
Para: Presidência <presidente@senado.leg.br>
Cc: MTur - Assessoria Parlamentar ASPAR <aspar@turismo.gov.br>
Assunto: MTUR - MP 1138/2022 - PEDIDO PARA PAUTA - URGENTE

Você não costuma receber emails de jacinta.santos@turismo.gov.br. [Saiba por que isso é importante](#)

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Venho por meio deste, solicitar a vossa excelência que seja pautado a MP 1138/2022 aprovada ontem dia 14.02 na Câmara dos Deputados.

Tal solicitação se dá em razão do **prazo final para votação da MP, no dia 01.03.2023**.

Conforme ofício em anexo, a MP possibilita a concorrência justa entre as agências de turismo constituídas e com sede no Brasil e as agências online, constituídas no exterior que atuam no mercado brasileiro. Atualmente as operadoras e agências internacionais que atuam na internet estão sujeitas somente ao pagamento de Imposto sobre Operações Financeiras ("IOF") de 6,38%, por meio de cartão de crédito internacional, cartão de débito internacional, cartão pré-pago internacional ou traveler cheque. A MP vem para evitar o fechamento de empresas brasileiras e manter e gerar empregos, considerando que sem essa correção elas deverão pagar 25% de alíquota, além do IOF. Atualmente são cerca de 35 mil agências de turismo que são impactadas diretamente pela Medida. Por fim, é importante destacar que a estimativa de renúncia de receita encontra-se inserida no Projeto de Lei Orçamentária (PLOA) 2023, não havendo, portanto, impacto nas metas de resultado fiscal, nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

Atenciosamente,

Jacinta da Silva Santos
Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos
Ministério do Turismo



MINISTÉRIO DO TURISMO
GABINETE DA MINISTRA

Esplanada dos Ministérios, Bloco U, 2º/3º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70065-900
- www.turismo.gov.br

Ofício nº 40/2023/MINISTRA

Ao Senhor
Rodrigo Pacheco
Senador da República
Presidente do Senado Federal
Brasília - DF

Assunto: Medida Provisória nº 1.138, de 21 de setembro de 2022. URGENTE.

Senhor Presidente,

- Cumprimentando-o cordialmente, informo que este Ministério do Turismo ratifica o texto da Medida Provisória nº 1.138, de 21 de setembro de 2022, aprovada hoje na Câmara dos Deputados. Informo, também, que já há consenso no Governo sobre a aprovação da Medida, inclusive com orientação do Ministério da Fazenda.
- O ato reduziu a alíquota do imposto sobre a renda retido na fonte incidente sobre os valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, destinados à cobertura de gastos pessoais, no exterior, de pessoas físicas residentes no País, em viagens de turismo, de negócios, de serviço ou de treinamento ou em missões oficiais.
- Ressalto que não se trata de uma medida casuística e que é uma iniciativa histórica de correção de uma distorção no mercado das agências de turismo brasileiras, que vem sendo adotada pelo Governo Federal desde 2010. A alíquota foi reduzida a zero de 2011 a 2015. Quando a vigência expirou, o Governo reduziu para 6% de 2016 a 2019. Na mesma linha, em 2019 foi reduzida a 7,9%, por meio de Medida Provisória, contudo durante sua tramitação o texto foi alterado no Congresso Nacional, o que impossibilitou a sanção da matéria. E diante disso, se fez necessária a edição de mais uma Medida Provisória em 2022, com o mesmo intuito. Vejam:

Ano	Legislação	Alíquota
1999	Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999 (art. 7º)	25%
Janeiro de 2011 a Dezembro de 2015	Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010 (art. 60) (Conversão da Medida Provisória nº 472, de 2009)	0%
Março de 2016 a dezembro de 2019	Lei nº 13.315, de 20 de julho de 2016 (conversão da Medida Provisória nº 713, de 2016)	6%
Janeiro de 2020 a maio de 2020	Medida Provisória nº907, de 26 de novembro de 2019	7,9%
A partir de maio de 2020	Lei nº14.002, de 22 de maio de 2020 (conversão da Medida Provisória nº907, de 26 de novembro de 2019)	25%
A partir de 1º de janeiro de 2023	Medida Provisória nº1.138, de 21 de setembro de 2022	6% até 2024
		7% em 2025
		8% em 2026
		9% em 2027

- A MP possibilita a concorrência justa entre as agências de turismo constituídas e com sede no Brasil e as agências online, constituídas no exterior que atuam no mercado brasileiro. Atualmente as operadoras e agências internacionais que atuam na internet estão sujeitas somente ao pagamento de Imposto sobre Operações Financeiras ("IOF") de 6,38%, por meio de cartão de crédito internacional, cartão de débito internacional, cartão pré-pago internacional ou traveler cheque. A MP vem para evitar o fechamento de empresas brasileiras e manter e gerar empregos, considerando que sem essa correção elas deverão pagar 25% de alíquota, além do IOF. Atualmente são cerca de 35 mil agências de turismo que são impactadas diretamente pela Medida.

- Por fim, é importante destacar que a estimativa de renúncia de receita encontra-se inserida no Projeto de Lei Orçamentária (PLOA) 2023, não havendo, portanto, impacto nas metas de resultado fiscal, nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

15/02/2023, 10:24

SEI/MTUR - 1929109 - Ofício

6. Diante disso, e dada a notória a urgência da matéria e considerando o feriado de carnaval, solicito seu apoio para pautar a Medida Provisória em epígrafe ainda nesta semana, assim como para manter o texto aprovado na Câmara, uma vez que o ato deverá caducar no próximo dia 1º de março, caso não seja votado no Senado Federal.

7. Assim, agradeço a atenção despendida e reitero meus votos de estima e coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

DANIELA CARNEIRO

Ministra de Estado do Turismo



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Carneiro, Ministra de Estado**, em 14/02/2023, às 19:53, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://validacao.turismo.gov.br>, informando o código verificador **1929109** e o código CRC **BB6F3429**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 72031.001520/2023-88

SEI nº 1929109